



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02422/06

Ementa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição. Prestação de Contas. Exercício de 2005. Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 1054/2008. Cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACORDÃO APL TC 375/2013

RELATÓRIO

Trata os presentes autos da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição, julgada regular, com assinação de prazo ao então Diretor-Presidente do mencionado Serviço, Sr. Nicácio de Lima Freire, para que adotasse diligências com o intuito de receber os créditos não prescritos, referentes às faturas do SAAE, não quitadas pelos consumidores, sob pena de aplicação de multa, decisão esta consubstanciada através do Acórdão APL TC 1054/2008.

Consta, às fls. 98/99, relatório da Corregedoria, no qual é ressaltado que foram examinadas as prestações de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição, referentes aos exercícios de 2008 (Processo TC n° 02935/09), 2009 (Processo TC n° 05800/10) e 2010 (Processo TC n° 04082/11), e, nessas prestações de contas, a falta de cobrança de créditos não prescritos não foi mais apontada pela Auditoria como irregularidade. Assim, concluiu a Corregedoria pelo atendimento da determinação contida no item 2 do Acórdão ora analisado.

Em razão das conclusões da Corregedoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos, voto que este Egrégio Tribunal **declare o cumprimento** do Acórdão **APL TC 1054/2008** e arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC n° 02422/06, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 1054/2008, prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baía da Traição, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Adésio Santana dos Santos;

CONSIDERANDO que a Corregedoria verificou o cumprimento do item “2” do Acórdão APL TC 1054/2008;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02422/06

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **declarar o cumprimento** do Acórdão APL TC 1054/2008, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC – Plenário Ministro João Agripino, 26 de junho de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral